



**PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
PROCURADORIA-GERAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PARECER JURÍDICO

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 040/2026 –

**Impugnante: ATACADISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA – CNPJ Nº
51.117.135/0001-72**

Impugnante: D.M.P. Equipamentos Ltda., CNPJ Nº 38.874.848/0001-12

Chega a esta Procuradoria Geral do Município, Ofícios 068/2026, de 06 de julho de 2026, e o Ofício nº 066/2026 de 03 de julho de 2026, apresentados pelas empresas impugnantes ao Edital de Pregão Eletrônico 040/2026 que tem como objeto a aquisição eventual de materiais elétricos para manutenção da iluminação das vias e prédios públicos do município de Barão do Triunfo/RS, que apresentam as seguintes razões:

que o Edital de Concorrência Eletrônica nº 040/2026 apresenta uma série de inconsistências, tais como:

- de vedação à restrição de competitividade do Edital;
- prazo de entrega muito exíguo;
- a necessidade da retificação do Edital para exigências técnicas para os itens luminárias de via LED;
- necessidade da alteração do Edital em relação ao preço estimado, por ser inexecutável, nos itens luminárias de via pública;
- necessidade de retificação do Edital para aceitação de luminárias com refrator em policarbonato;
- da falta de descritivo completo dos itens de luminária via LED;
- necessidade de alteração de potência fixa, para potência máxima, nos itens luminárias de via pública de LED;



**PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
PROCURADORIA-GERAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Solicita a retificação dos itens do Edital citados.

É o relatório .

Da Análise:

A impugnação de edital na Lei 14.133/2021 (art. 164) é o mecanismo legal para questionar irregularidades ou restrições à competitividade até 3 dias úteis antes da abertura do certame, por qualquer pessoa física ou jurídica. A Administração deve responder em até 3 dias úteis, limitando-se ao dia útil anterior à abertura.

Deve conter fundamentos jurídicos (vícios de ilegalidade) baseados no Art. 9º da Lei 14.133/2021, como exigências restritivas, restrições à competitividade ou impertinência ao objeto. Recomenda-se fundamentar com base no princípio da razoabilidade e da proposta mais vantajosa.

Submetido a análise técnica, sobre as razões da impugnação, foi constatado que deverá ser o Edital de Licitações 040/2026 retificado nos itens pertinentes às impugnações apresentadas, de forma que seja devolvido o prazo de publicação após as devidas alterações e republicado o Edital para que seja garantido, dessa forma, uma maior competitividade e que os ajustes técnicos sejam para melhor atender as necessidades do município.

:

CONCLUSÃO:

Ante o exposto nosso parecer jurídico, com base na análise técnica, é no sentido de sejam acolhidas as razões da impugnação das empresas **ATACADISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 51.117.135/0001-72, e D.M.P. Equipamentos Ltda., CNPJ Nº 38.874.848/0001-12**

É o Parecer que se submete à consideração superior.

Barão do Triunfo, 07 de julho de 2026.

Luciana Dalbem da Silva Menezes
Assessora Jurídica/OAB/RS 55.556

De acordo com
O Parecer
Jurídico